



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1436/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Fábio Riva, que autoriza o Poder Executivo a criar a Prefeitura Regional do Jaraguá / Taipas.

De acordo com a justificativa, a criação da referida Regional tem por escopo, em suma, a melhora da organização dessas áreas urbanas (que estão dentre as mais densamente povoadas na cidade de São Paulo), o incremento ao debate sobre políticas públicas e seu planejamento coordenado.

O projeto reúne condições de prosseguimento.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, não há mais em nossa Lei Orgânica dispositivo que assegure reserva de iniciativa ao Executivo para projetos de lei que versem sobre serviços públicos, até mesmo porque tal previsão não encontrava respaldo em nossa Constituição Federal.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que as Prefeituras Regionais ensejam maior participação popular na política local, fortalecendo, assim, o princípio democrático. Propiciam, outrossim, o desenvolvimento da região, com a otimização da aplicação de recursos, dando efetividade ao art. 3º, III, da Carta Magna, que prevê como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais.

Observe-se, por fim, que a dimensão populacional da área em questão justifica a criação da prefeitura regional, medida que por certo propiciará a prestação de melhores serviços à população. Neste aspecto, a propositura dá cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, o qual deve nortear a administração pública de todos os Poderes, bem como atende ao disposto no art. 123, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: “ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.”.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/10/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB

Janaína Lima – NOVO - contrário

José Police Neto – PSD

Reis – PT - relator
Rinaldi Digilio – PRB
Sandra Tadeu – DEM
Soninha Francine – PPS – contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2017, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.